LEI Nº 1.921/2005

Dispõe sobre a implantação do Serviço Integrado de Administração Financeira – SIAFI/CIDADÃO.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo implantará e manterá o Serviço Integrado de Administração Financeira – SIAFI/CIDADÃO -, que tornará disponível à população informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º - São objetivos básicos do SIAFI/CIDADÃO:

I – Fornecer à população relatório sucinto, em linguagem acessível, sobre a situação econômico-financeira do Município;

II – Disponibilizar ao interessado informações sobre investimentos do Município em todos os setores, incluindo-se:

a) O valor orçado;
b) A atualização monetária efetuada;
c) O estágio de execução da obra ou investimento;
d) O processo licitatório;

III – Servir de instrumento de informação e de conscientização da população sobre a necessidade de zelo para com os gastos públicos e sobre a importância dos tributos, como fonte de financiamento do Município;

IV – Servir de instrumento de informações a cidadão participante do processo de debates do Orçamento Participativo.

Art. 3º - O acervo de informações do SIFAT/CIDADÃO conterá:

I – Informações que permitam o acompanhamento:

a) do Plano Diretor do Município;
b) do Plano Plurianual;
c) da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
d) do Orçamento Municipal e sua execução;
e) da Prestação de Contas;
f) da evolução da receita municipal;

Scanned by CamScanner

Art. 4º - O SIAFI/CIDADÃO publicará anualmente os dados relativos a despesas orçamentárias e análise da evolução financeira do Município, no exercício anterior, registrando:

I – Evolução da receita nos últimos 10 (dez) anos;

II – Receita própria, transferência constitucional e outras receitas;

III – Dívida bancária do Município, pagamento efetuado, prazo de vencimento e valor do débito;

IV – Valor e percentagem destinados a:

a) educação;
b) saúde;
c) saneamento;
d) Programas de combate à pobreza, geração de rendas e assistência social;
e) Investimentos em infra-estrutura e obras;

V - Valor e percentagem utilizados pela Câmara Municipal de Mariana;

Art. 5º - O SIFAT/CIDADÃO disponibilizará informações referentes ao Poder Legislativo.

Art. 6º - O Executivo disponibilizará local e forma de acesso a informações do SIAFI/CIDADÃO.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 07 de julho de 2005.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner